

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 9 DE MARÇO DE 2015
Documento nº 00000.011722/2015-84

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 560ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2015, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000918/2012-85, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Samburá situada às coordenadas geográficas: 20º 10' 04" de Latitude Sul e 46º 15' 06" de Longitude Oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Olinto da Fonseca, Municípios de São Roque de Minas e Medeiros, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

I – coordenadas geográficas do eixo do barramento: 20º 10' 05" de Latitude Sul e 46º 14' 56" de Longitude Oeste;

II – nível d'água máximo normal a montante: 732,44 m;

III – nível d'água mínimo normal a montante: 732,44 m;

IV – nível d'água máximo maximorum: 737,44 m;

V – área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,045 km²;

VI – volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,0675 hm³;

VII – vazão máxima turbinada: 34,53 m³/s;

VIII – vazão mínima para dimensionamento do vertedouro: 488,0 m³/s; e

IX – vazões destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante: 0,15 m³/s.

Parágrafo único. As vazões destinadas aos usos consuntivos a montante poderão ser revistas a cada cinco anos ou quando da aprovação, atualização ou revisão de Planos de Recursos Hídricos.

Art. 3º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto desta Resolução:

I – não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II – tem prazo de validade de três anos, contado a partir da data de publicação desta resolução, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença

Ambiental pelo órgão competente.

Art. 4º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

I – operação a fio d’água, com vazões defluentes, após a restituição da casa de força, iguais às vazões afluentes; e

II – vazão mínima remanescente no trecho de vazão reduzida de 7,5 m³/s; e

III – a manutenção da vazão mínima remanescente no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia.

Parágrafo único. A vazão mínima remanescente no trecho de vazão reduzida poderá ser revista, conforme previsto nos Arts. 6º e 9º da Resolução CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica será transformada, automaticamente, pela ANA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, mediante apresentação do Projeto Básico do aproveitamento hidrelétrico, conforme especificações da ANEEL.

Art. 6º O futuro titular da outorga deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03, de 10 de agosto de 2010.

Art. 7º O futuro titular da outorga deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 8º São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

Art. 9º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não dispensa, nem substitui a obtenção, pela declarada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. O direito de uso de recursos hídricos, quando da transformação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em outorga de direito de uso, estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VICENTE ANDREU

ANEXO

Vazões médias mensais afluentes à PCH Olinto da Fonseca (m³/s)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1935	32,6	51,7	29,1	29,2	21,0	16,7	13,7	11,6	11,4	12,5	11,2	16,5
1936	12,6	14,0	29,2	21,3	14,3	11,3	9,6	9,2	9,4	8,4	12,5	23,2
1937	46,1	33,2	21,5	16,4	14,7	12,1	10,1	8,6	7,8	14,6	25,4	55,1
1938	48,0	29,4	25,3	20,5	17,9	13,9	11,7	10,7	10,0	6,7	19,9	37,9
1939	51,8	49,5	46,0	19,8	16,2	13,2	12,9	10,7	9,7	10,3	18,2	29,7
1940	35,4	54,1	38,0	23,3	18,0	15,0	12,6	10,8	10,1	12,6	20,0	26,1
1941	39,4	28,0	24,7	27,1	17,4	14,7	14,1	12,0	12,5	13,2	19,8	29,7
1942	26,3	27,1	30,9	25,4	18,7	14,9	12,0	11,4	10,3	13,0	19,2	38,2
1943	75,2	45,4	41,2	29,0	21,0	18,1	14,8	12,7	12,6	13,4	13,0	21,7
1944	18,7	26,0	27,0	18,6	13,9	11,7	10,2	9,0	8,0	9,4	10,9	13,5
1945	19,4	33,1	27,8	24,1	18,2	15,8	13,7	12,3	11,5	12,1	17,4	42,9
1946	49,7	29,4	40,4	32,5	21,1	16,8	14,4	12,2	10,9	13,1	17,5	20,5
1947	39,1	38,0	61,6	30,8	19,3	15,4	13,0	11,4	12,4	12,4	15,5	30,4
1948	28,0	33,2	28,3	21,0	15,3	12,8	11,1	9,8	8,4	10,4	16,9	19,0
1949	34,3	43,8	28,6	18,8	14,8	12,7	10,8	9,7	8,6	12,0	13,0	18,0
1950	33,7	35,3	22,6	22,2	16,0	13,4	11,3	9,9	8,9	11,0	29,1	30,6
1951	31,5	58,4	48,9	32,2	17,8	15,6	13,9	11,7	10,6	15,1	14,1	13,9
1952	17,2	35,3	47,9	20,6	16,1	14,7	12,4	10,5	11,2	11,7	13,6	12,9
1953	14,2	16,5	16,0	15,6	11,0	10,1	8,9	8,1	8,8	8,3	10,7	16,1
1954	10,7	17,8	13,1	10,6	9,3	7,8	6,4	6,1	5,1	5,7	11,7	11,0
1955	17,1	14,4	18,9	15,0	8,5	7,8	6,4	5,7	5,2	7,4	9,2	39,5
1956	17,7	18,8	23,4	19,7	19,5	16,8	13,9	11,5	10,4	10,4	11,4	25,0
1957	21,4	34,8	32,5	51,7	39,3	19,4	16,0	13,7	12,4	14,9	21,9	65,7
1958	39,1	27,1	21,8	18,4	17,6	12,5	9,0	8,9	10,6	14,6	11,4	19,8
1959	33,8	29,7	25,8	21,4	14,6	12,0	10,4	9,4	8,2	11,5	18,9	21,0
1960	31,0	32,1	38,1	22,1	16,5	13,7	12,0	10,1	8,7	9,8	18,7	29,2
1961	45,4	47,7	41,5	22,7	19,3	15,1	12,8	11,0	9,5	8,6	14,5	21,2
1962	35,3	40,9	38,8	23,6	17,4	14,9	12,4	10,7	11,0	14,4	21,0	38,6
1963	44,8	32,3	22,8	15,8	13,8	10,8	9,7	8,9	8,0	8,9	10,3	8,0
1964	25,4	34,6	22,7	15,1	12,1	9,9	9,4	8,3	7,4	8,8	15,7	32,7
1965	49,9	55,0	55,4	22,5	17,1	14,3	12,7	12,1	10,9	18,3	19,4	34,9
1966	53,9	55,2	35,2	34,9	20,0	16,0	14,5	11,7	10,5	14,0	19,5	26,6
1967	56,1	53,0	44,7	32,0	21,3	17,2	14,2	12,2	11,0	11,3	22,0	33,9
1968	45,3	30,6	39,2	21,1	15,7	13,4	11,7	10,9	9,2	14,2	13,5	25,0
1969	29,2	20,4	18,9	22,0	13,2	11,0	9,5	8,1	7,1	15,6	30,9	30,0
1970	45,2	33,5	26,8	25,1	16,6	13,7	12,2	10,3	10,3	14,0	14,7	11,5
1971	12,3	13,2	14,8	12,6	8,0	8,8	6,5	5,3	7,6	15,0	13,8	39,2
1972	25,2	31,2	32,1	27,5	17,0	13,3	13,5	11,9	10,8	19,4	30,2	27,2
1973	34,6	29,9	34,4	35,1	21,5	16,7	14,0	11,7	11,2	15,6	23,3	21,4
1974	32,1	21,2	30,1	21,1	15,8	14,0	12,1	10,5	8,7	12,5	9,3	33,2
1975	36,7	43,0	19,3	21,0	16,4	12,9	11,5	9,6	8,3	9,4	25,7	32,0
1976	21,4	24,0	29,3	18,5	16,2	13,0	12,1	11,0	17,3	13,8	27,8	45,4
1977	39,3	28,4	23,5	24,8	17,0	14,7	12,5	11,1	11,6	9,8	19,9	23,0
1978	33,1	22,6	23,5	17,4	16,2	14,0	11,8	9,8	8,9	12,1	23,3	30,8
1979	44,6	59,8	33,0	28,1	18,7	15,0	13,5	12,9	17,1	11,2	21,4	26,1
1980	57,7	46,0	28,2	28,9	19,5	17,8	14,1	11,8	12,1	9,5	14,6	30,1
1981	31,1	21,8	23,2	19,1	15,2	13,4	10,3	9,8	9,4	19,2	31,8	46,7
1982	65,7	37,4	59,5	42,7	23,8	19,7	16,3	14,1	11,5	30,7	19,1	27,3
1983	52,3	59,3	43,6	38,2	27,8	25,8	19,9	16,1	19,8	25,1	46,6	49,7
1984	32,5	24,9	23,3	20,6	19,1	14,4	12,0	10,7	12,5	12,3	14,5	32,7
1985	47,5	49,3	46,4	24,7	19,1	15,7	13,8	11,8	11,0	12,6	15,3	24,6
1986	32,8	32,9	30,7	18,3	14,4	11,8	11,7	10,6	8,8	8,0	11,4	37,8
1987	31,7	35,3	22,0	27,0	17,0	14,2	12,0	10,4	11,2	13,2	15,4	25,8
1988	18,7	35,7	20,9	16,7	13,2	11,5	10,0	8,8	8,0	12,9	13,3	19,1
1989	24,2	22,7	17,9	14,6	12,6	10,5	9,6	10,5	9,4	10,5	13,4	19,7

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1990	20,9	11,8	15,8	15,0	13,5	10,1	9,5	9,0	8,5	8,5	9,8	11,4
1991	37,0	39,4	39,2	52,4	22,7	17,2	14,4	12,1	10,8	14,6	12,6	17,9
1992	58,0	76,7	36,0	27,4	25,0	17,8	15,1	13,0	17,3	20,2	23,3	29,2
1993	28,6	72,8	46,1	41,2	20,8	16,5	15,1	13,8	11,8	16,4	11,8	18,0
1994	58,4	24,4	28,4	22,1	19,7	16,5	14,4	12,2	10,7	36,0	22,4	19,3
1995	22,2	51,7	25,4	22,9	20,1	15,4	13,0	11,6	10,5	10,8	12,7	23,8
1996	34,9	22,4	26,9	18,1	14,7	12,2	10,7	9,8	11,2	10,3	22,1	30,3
1997	71,8	34,9	30,3	23,7	18,3	16,9	13,9	12,1	11,0	13,9	14,5	33,8
1998	29,2	35,8	26,2	19,4	17,5	15,0	12,3	11,3	10,3	11,6	19,1	21,1
1999	29,7	25,4	35,9	20,8	15,6	13,6	11,7	9,7	9,8	8,4	12,5	19,3
2000	39,3	42,4	38,7	24,1	17,8	14,6	12,3	10,4	12,0	9,9	15,4	20,9
2001	22,9	17,3	17,5	12,8	10,9	9,3	8,3	7,7	8,2	9,3	13,9	31,0
2002	27,8	41,9	28,1	18,9	16,5	12,9	11,1	8,9	8,2	7,2	10,6	26,3
2003	48,2	29,6	26,4	19,8	15,6	12,9	11,1	9,6	8,8	7,6	11,8	21,0
2004	31,7	46,2	53,4	40,7	25,3	19,9	16,6	13,4	11,4	15,0	12,5	22,5
2005	31,7	24,7	30,0	21,6	18,0	15,9	13,2	10,9	10,9	12,0	24,5	58,0
2006	32,7	27,8	45,9	28,5	22,0	17,4	14,4	12,5	11,5	16,2	17,4	43,3
2007	70,2	57,4	29,7	24,6	19,1	15,3	13,7	11,2	8,8	9,4	17,0	28,7
2008	40,5	81,7	48,2	38,4	25,5	20,5	16,9	14,2	12,8	11,7	11,9	29,4
2009	38,3	43,1	35,8	40,9	26,6	20,1	16,3	14,0	12,7	17,0	16,9	20,2
2010	25,5	21,2	30,1	18,1	13,9	11,7	9,9	7,8	7,7	16,5	25,0	26,5
2011	38,2	23,9	48,0	33,7	22,0	17,7	14,2	11,7	9,7	9,6	9,7	27,4
2012	74,7	28,2	24,1	24,1	19,0	19,3	14,6	11,9	10,0	9,3	14,4	20,6
2013	24,2	28,2	33,0	28,0	21,5	18,4	14,9	12,6	10,9	12,9	16,0	27,4